LEI COMPLEMENTAR Nº 30, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010.

ALTERA A LEI Nº 293, DE 11 DE JUNHO DE 1956 QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE CONSELHEIRO LAFAIETE, DANDO NOVA REDAÇÃO AO INCISO IX DO ART. 86, PARA DISPOR SOBRE A LICENÇA À GESTANTE, À ADOTANTE E A LICENÇA PATERNIDADE.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – O inciso IX do art. 86 da Lei nº 293, de 11 de junho de 1956, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 86 – .....

.....

.....

IX – licença à gestante, à adotante e licença-paternidade;"

Art. 2º – A Seção III do Capítulo XI do Titulo VII da Lei nº 293, de 1956, passa a viger com a seguinte redação:

"Seção III
Da Licença à Gestante, à Adotante e da Licença-Paternidade

Art. 164 – Será concedida licença à servidora gestante por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º – A licença poderá ter início no primeiro dia do nono mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.

§ 2º – No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.

§ 3º – No caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a servidora será submetida a exame médico, e se julgada apta, reassumirá o exercício.

§ 4º – No caso de aborto atestado por médico oficial, a servidora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado.

Art. 164-A – Pelo nascimento ou adoção de filhos, o servidor terá direito à licença-paternidade de 05 (cinco) dias consecutivos.

Parágrafo único – A superveniência de licença-paternidade durante o gozo de férias suspenderá o curso destas; o que lhe sobejar recomeçará a correr do primeiro dia útil seguinte ao termo da licença.

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 – Centro – Conselheiro Lafaiete.

Art. 164-B – À servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança de até 1 (um) ano de idade, serão concedidos 90 (noventa) dias de licença remunerada.

Parágrafo único – No caso de adoção ou guarda judicial de criança com mais de 1 (um) ano de idade, o prazo de que trata este artigo será de 30 (trinta) dias."

Art. 3º – Esta Lei Complementar entrá em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2010.

José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal

Jorcelino de Oliveira
Procurador Municipal